



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025 **PROCESSO Nº 8782/2025**

O **MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA** torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, onde a sessão será conduzido(a) pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através da Portaria Geral nº 6.141, de 04 de janeiro de 2024, a licitação e consequente contratação serão regidas pelo Decreto Municipal Nº 6.545/2023 e pela Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

A aquisição visa atender a solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

1. OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CREMES FITOTERÁPICOS, DESTINADOS AOS ATENDIMENTOS NAS SALAS DE CURATIVOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.

1.2. Faz parte do Edital os seguintes anexos:

- I. Minuta de Contrato;
- II. Termo de Referência
- III. Estudo Técnico Preliminar
- IV. Proposta Comercial com Descritivo dos Itens;

1.3. O **Edital e seus Anexos** poderão ser obtidos no *site* oficial da Prefeitura - <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br>, link licitações, bem como no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br, para ciência de todos os interessados.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/*internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do Licitardigital, disponível em www.licitardigital.com.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as **07h59min do dia 10/06/2025**.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **10/06/2025 a partir das 08h00min** após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a credenciamento, cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da etapa de lances.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará à Licitar Digital, provedor do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Considerando o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, será destinado **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** os itens cujo valor estimado seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

4.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do Licitar Digital – www.licitardigital.com.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

4.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

4.4. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitida a participação de empresas:

4.4.1. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.4.6. Empresa da qual servidor do Município de Pindamonhangaba seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.4.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si

4.4.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.9 Autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica;

4.4.10 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

4.4.11 Pessoas físicas ou jurídicas com impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pindamonhangaba, nos termos dos § 4º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

4.4.12 Pessoas físicas ou jurídicas com impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública conforme § 5º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

4.4.13 O impedimento de que trata os itens 4.4.11 e 4.4.12 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.4.14 A idoneidade dos participantes deverá ser consultada nos seguintes cadastros por meio do link (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords>;

d) Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

4.5 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.6 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

e) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da licitação e demais exigências contidas na Lei 14.133/2021;

f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- h)** Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;
- i)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- j)** Que a proposta foi elaborada de forma independente e que compreende todas e quaisquer despesas operacionais, tais como frete, encargos sociais e previdenciários, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado e outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data da entrega desta proposta;
- k)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- l)** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- m)** Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- n)** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7 DA PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS E DOS CONSÓRCIOS

4.7.1 Estão impedidas de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra e nos casos previstos no § 1º do artigo 23 do Decreto Municipal nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023.

4.7.2 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

4.7.2.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

4.7.2.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.7.2.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

4.7.2.4 A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital.

4.8 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.8.1 Os consórcios poderão ser formados por até 05 (cinco) empresas.

4.8.2 Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

4.8.2.1 O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

4.8.3 São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

a) Ser empresa nacional;

b) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

c) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

4.8.4 Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

4.8.4.1 Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

4.8.4.2 Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for o caso, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

4.8.5 O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

4.8.6 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) conduzir a sessão pública;

b) receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como encaminhar as impugnações para análise e decisão da Autoridade Superior.

c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

e) verificar e julgar as condições de habilitação;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substancia das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, bem como determinar diligencias, quando necessário;
- g) receber, examinar os recursos e encaminha-los à autoridade superior para decisão.
- h) classificar as empresas após a fase de disputa e habilitação;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor sua adjudicação e homologação.
- k) O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- l) Quando o pregoeiro utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, deverá juntar o parecer formal que integrará o respectivo processo.

DO CREDENCIAMENTO E CADASTRO DAS PROPOSTAS

5.2. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

5.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat, disponíveis no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

5.3.1. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema do **Licitar Digital** poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento do **Licitar Digital**, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.licitardigital.com.br.

5.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico no sítio www.licitardigital.com.br.

5.4.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

5.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorrida 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação do fato aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

5.10. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

5.11. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.licitardigital.com.br ou www.pindamonhangaba.sp.gov.br, link licitações, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.2. As propostas encaminhadas terão prazo de **validade de 60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

6.2.1. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

6.2.1.1. Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

6.2.1.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO**.

6.2.1.3. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com o número de casas decimais disposto no sistema eletrônico**.

6.2.1.4 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

6.3. A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema.

6.3.1. No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar:

6.3.1.1 Valor unitário e total para cada item;

6.3.1.2 Marca de cada item ofertado, sob pena de desclassificação;

6.3.1.3 Fabricante de cada item ofertado;

6.3.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.4. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações de Marca e inserir Ficha Técnica, sempre que solicitadas pelo pregoeiro quando do cadastramento do edital na plataforma, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.

6.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O Licitante deverá informar a descrição completa do objeto ofertado; a não inserção das especificações, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta;

Modelo PE1b

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do cadastro de propostas.

6.8 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9. Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o julgamento da proposta.

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.11. Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

6.12. Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação da empresa.

6.12.1. OS ITENS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE RELACIONADOS NO ITEM 4.1. NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E Nº 147/2014, caso sejam ofertadas propostas por empresas que não se enquadrem nessa condição, estas serão desclassificadas.

6.13 O operador credenciado deverá verificar a condição de enquadramento da empresa, nos termos da LCF 123/06 (ME/EPP), devendo informar em campo próprio da plataforma.

6.14 O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na LCF 123/06

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.1.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2.1 Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação da empresa.

7.1.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.5 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

7.7.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (DEZ CENTAVOS)**.

7.8. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

7.9 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.10. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

7.11. Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

DA DISPUTA

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de Disputa, de acordo com o estabelecido no portal:

I - Aberto. Com lances com redução mínima de R\$ 0,10 (dez centavos) em relação ao menor lance.

7.12.1. ABERTO:

7.12.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.12.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.13 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.licitardigital.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no Edital.

7.17. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

Modelo PE1b

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO POR ITEM**".

8.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.3. Fica estabelecido o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, documentos de habilitação e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, sob pena de Inabilitação.

8.3.1 Conforme Art. 155, da Lei 14.133/2021, caso a licitante não envie a documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.3.1.1 A multa de que trata o item 8.3.1, se dará mediante processo administrativo sancionatório, assegurado contraditório e a ampla defesa.

8.3.2 As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento;

8.3.3 Quando se tratar de critério de julgamento por lote ou menor preço global, havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados (valores unitários finais acima de qualquer dos valores propostos ou acima dos valores unitários estimados).

8.4. Será desclassificada a proposta que:

8.4.1. Que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.4.2. Apresentar preços excessivos, considerando os valores estimados.

8.4.3. Não apresentarem marca e modelo para todos os itens cotados, quando for o caso;

8.4.4. Não se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

8.4.5. Que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.5.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.4.5.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4.5.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

Modelo PE1b

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos EDITAL, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

8.8. A inobservância aos prazos elencados no EDITAL, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante com a consequente desclassificação no certame e sujeita às penalidades cabíveis.

8.9. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.10. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

8.11 Após a aplicação do que é disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e, havendo empate entre as propostas após a disputa de lances, serão aplicadas as disposições do artigo 60 da Lei 14.133/2021. Persistindo o empate, um sorteio será realizado por meio do sistema eletrônico

8.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, serão analisados os documentos de habilitação.

8.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, os autos serão encaminhados para adjudicação e homologação pela Autoridade Superior.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

9.1.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0;>

9.1.1.4 Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: [https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados;](https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados)

9.1.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

9.1.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4 No caso de inabilitação ou desclassificação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

b) Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta PREFEITURA aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

c) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c1) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

d) O pregoeiro poderá diligenciar efetuando consulta na internet ou nos arquivos próprios do Município, visando confirmar as informações ou a manutenção da regularidade da empresa.

e) O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.

f) Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

g) Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

g.1) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e,

g.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste edital de recebimento das propostas

h) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

i) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

i.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

i.2) Conforme Art. 155, da Lei 14.133/2021, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial e demais sanções previstas neste edital,



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

i.3) A multa de que trata o item i.2, se dará mediante processo administrativo sancionatório, assegurado contraditório e a ampla defesa.

j) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

k) Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

9.6. DA FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.6.1 Será aberto prazo de **02 (duas) horas**, para o envio de documentos de habilitação e/ou documentos complementares, via sistema, sob pena de inabilitação.

9.6.1.1 Os documentos devem ser inseridos na **plataforma LICITAR DIGITAL**.

9.6.2 Os documentos deverão encaminhados em original, por processo de cópia autenticada por cartório ou órgão competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.6.2.1 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.6.2.2 Caso os documentos não sejam encaminhados na forma do item 9.6.2, ou seja, encaminhados em cópia simples, os mesmos deverão ser apresentados ou encaminhados em original, cópia autenticada por cartório, publicados em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, para o Depto de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Cep 12420-010 – Pindamonhangaba/SP, das 08h as 12h e das 13h as 17hs, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

9.6.2.2.1 Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

9.6.2.2.2 Conforme Art. 155, da Lei 14.133/2021, a não apresentação da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.6.2.2.3 A multa de que trata o item anterior, se dará mediante processo administrativo sancionatório, assegurado contraditório e a ampla defesa.

9.6.3 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de disputa de lances.

9.8. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

9.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

9.9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- i)** Empresas consorciadas, deverão apresentar juntamente com o documento solicitado na alínea “c” comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, conforme artigo 15, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

9.9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - b)** Prova de **Inscrição Estadual** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado;
 - c)** Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal e Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
 - c.2)** Certidão Negativa de Débitos ou Positiva de débitos com Efeitos de Negativa com a(s) Fazenda(s) Estadual, emitida por meio de unidade administrativa competente da sede ou do domicílio da licitante;
 - d)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa.
- § 1º** Considera-se positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- f)** As empresas consorciadas, deverão apresentar toda a documentação relacionada à regularidade fiscal e trabalhista.

9.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Modelo PE1b

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

b) As empresas consorciadas, deverão apresentar toda a documentação relacionada à regularidade fiscal e trabalhista.

9.9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.9.4.1 Os vencedores da licitação deverão apresentar em até 05(cinco) dias úteis, da data do certame, os seguintes documentos, conforme Termo de Referência – Anexo II:

- a)** Licença de Funcionamento do estabelecimento, atualizada, com validade em vigor, expedida pelo órgão Vigilância Sanitária Municipal;
- b)** Certificado de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, em plena validade;
- c)** Autorização de Funcionamento, em plena validade, da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- d)** Declaração da licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, garantindo qualitativa e quantitativamente o fornecimento do objeto proposto, e a disponibilidade, caso venha a vencer

10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

10.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.1.1. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

10.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma estabelecida neste edital.

10.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

10.1.3.1. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 10.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

10.1.3.2. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

10.1.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

10.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 10.1.2.2.

10.1.4.2. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro o fará através do "chat de mensagens".

10.1.4.3. A partir da convocação de que trata o item 10.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte, terá **05 (cinco) minutos** para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.

10.1.1.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece este edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

10.1.5. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

11. DOS RECURSOS

11.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor manifestação de intenção de recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.licitardigital.com.br, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

11.2. O recorrente terá, após manifestada sua intenção, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. A falta de manifestação de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

11.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

11.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso, análise de documentos complementares e amostras, que levem à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, não apresentar os documentos na forma exigida no item 9.6.2 ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e publicação do Diário Oficial do Município.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO

13.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade, a habilitação do licitante vencedor e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório, será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à AUTORIDADE SUPERIOR para adjudicação e homologação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

13.2 Serão permitidas a adjudicação e homologação parcial do procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Homologado o resultado da licitação, será celebrado o Termo de Contrato com o licitante vencedor. Convocado, o licitante vencedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da mesma.

14.1.1. A empresa deverá assinar o Termo de Contrato, por via digital, na plataforma de protocolos e documentos digitais deste Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação que será efetivada via e-mail, informado pela participante.

14.1.2 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em assinatura do contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, serão convocadas as demais empresas conforme ordem de classificação, obedecida às exigências de habilitação deste edital

14.1.3. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a autorização de fornecimento e a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, respeitado o contraditório.

14.1.4 O prazo estabelecido no edital para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado, desde que o motivo seja aceito pela autoridade indicada no artigo 8º do Decreto Municipal 6.545/2023.

14.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses e poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e/ou proposta.

14.2.2 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o valor poderá ser reajustado, com base no índice IPC-FIPE.

14.2.3 A aplicação de índice previsto no contrato poderá ser formalizada por apostilamento, não configurando alteração do contrato.

14.2.3 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Prefeitura não gerará à empresa contratada direito a qualquer espécie de indenização.

14.2.5 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se o Município de Pindamonhangaba tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

14.4. Para assinatura do Termo de Contrato será verificado as condições referente a regularidade fiscal.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

14.5. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

14.6 A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.7 A fiscalização e gestão contratual estão dispostas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

15. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1. A entrega do produto deverá ser feita nos endereços indicados no Termo de Referência. Após esse horário o responsável deverá ser consultado para autorizar o recebimento.

15.2. Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo expresso no termo de referência, contado a partir da data do recebimento da autorização de fornecimento/serviço, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos;

15.2.1. A entrega dos produtos poderá ser parcelada, conforme indicação no Termo de Referência.

15.3. A empresa obriga-se a fornecer o produto conforme especificações e condições estabelecidas no edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo as especificações estabelecidas no edital.

15.4. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela prefeitura, observando as condições estabelecidas no edital.

15.5. Na impossibilidade de serem refeitas as entregas, ou na hipótese de não serem os mesmos entregues, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.6. O fornecimento do material ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

15.7. O recebimento dos itens pela PREFEITURA dar-se-á nos moldes do artigo 140 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16. DO PAGAMENTO DOS PRODUTOS

16.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues

16.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas.

16.2.1. Para as empresas com sede no Município de Pindamonhangaba, também será exigida a certidão negativa de débitos municipais (débitos mobiliários).

16.3. O pagamento será efetuado através de Pagamento Instantâneo - PIX, no formato CNPJ, para a Pessoa Jurídica, cujos dados deverão ser informados na Proposta Comercial;

16.3.1. O Pagamento Instantâneo - PIX consistirá em comprovante de quitação pela PREFEITURA, de

Modelo PE1b

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação;

16.4. A Administração Municipal poderá proceder à retenção de impostos federais e municipais conforme legislação vigente.

16.5 Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

17. DA DOTAÇÃO

17.1. A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela classificação orçamentária: **Ficha 589 - 01.10.60-10.303.0014.2055-05-3.3.90.32.99-304.0000;** **Secretaria Municipal de Saúde (recurso federal).**

18. DAS SANÇÕES

18.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

18.1.1. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato ou documento equivalente estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, pelo prazo de 2 (dois) anos; e

b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

18.1.2. Havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato e às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;

c) Pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento;

18.1.3 No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

18.1.4 Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento.

18.1.5 As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados à CONTRATADA. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

18.1.6 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

18.1.7 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

19. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento, **EXCLUSIVAMENTE** no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

19.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma LICITAR DIGITAL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.1.2 Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

19.1.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.1.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.1.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.1.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitargital.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.1.7 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

19.2. Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

19.3. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no sítio da www.licitardigital.com.br.

19.4. A entrega da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

19.5. Todas as respostas do Pregoeiro às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão à disposição dos interessados no próprio Site.

19.6. A participação da licitante na presente licitação implica na sua concordância a todas as condições e termos estabelecidos neste Edital e anexos;

19.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e dos documentos exigidos neste Edital;

19.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

19.10. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão;

19.11. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico;

19.12. É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

19.13. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

19.14. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.15. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.16. As comunicações referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios oficiais de publicações do Município de Pindamonhangaba.

19.17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

19.18. Fica reservado à MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, responsável pelo pregão, o direito de:

- a) Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anular o procedimento quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de proposta, na forma da legislação vigente. Não haverá obrigatoriedade de reabertura dos prazos quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público, a nova data.

20. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pindamonhangaba para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente licitação que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Pindamonhangaba, 27 de maio de 2025.

ALCINEU MONT SERRATO DE SOUZA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº/2024

**AQUISIÇÃO DE XXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA
XXXXXX**

Pelo presente instrumento contratual que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nessa cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela(o) sua(eu) Secretária(o) Municipal de xxxxxxxx, Sra(o). **XXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora(o) da cédula de identidade nº xxxx, e do CPF/MF nº xxxx, residente e domiciliada(o) na cidade de xxxxx, na Av/Rua xxxxx, Bairro xxxxx, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxx, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de xxxxx, na Av/Rua xxxxx, nº xx, bairro xxxxxx, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxx, neste ato representada por xxxxxx Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxx, xxx, Bairro xxxx, xxxxx/xx, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, nos termos expressos do edital licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024 (PMP Nº XXX/2024)**, ao amparo do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 55, inciso I do Decreto Municipal nº 6.545/2023, não podendo daquele se desvincular, sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Conforme detalhado na solicitação de compra nº **XXX/2024** de **XX/XX/2024**, o presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE XXX**
- 1.2. Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o documento a seguir relacionado, o qual, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar: a respectiva proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supra citados.
- 1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.
- 1.4. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.
- 1.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de aditivo, conforme situações previstas no artigo 136 da Lei 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 Os bens deverão ser fornecidos nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência que integra o presente contrato para todos os fins.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 154, inciso II do Decreto Municipal nº 6.545/2023 se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados no item 1.2.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas, desde que mediante incontestável prova documental do não cumprimento do seu programa mensal, hipótese em que não ocorrerá o pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3. A entrega será realizada conforme programação da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxx (xxxxx)**.

4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O presente contrato onerará o recurso reservado no elemento de despesa do orçamento da CONTRATANTE **na ficha nº xxxx, dotação nº xxxxx, empenho nº xxx/2023 (Secretaria Municipal de XXX – recurso próprio/estadual/federal/emenda parlamentar),**

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis pela CONTRATANTE com a apresentação pela CONTRATADA da competente documentação fiscal devidamente atestada pela Secretaria Gestora.

4.4. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.5. Transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria na forma eletrônica. Não serão aceitas cobranças através da rede bancária - única e exclusivamente *em carteira*.

4.6. Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato será de **XX (XXXX) meses**, contados a partir da data da autorização de fornecimento, uma vez assinado este termo de contrato, conforme item 14.2 do edital.

5.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

5.3. O valor deste instrumento poderá ser reajustado e, para tanto, será utilizado o IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor medido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) acumulado de doze meses, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.3.1. Para a data do orçamento estimado, será considerada a data de fechamento do relatório de pesquisa de preço.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos deverão ser apresentados à Administração Pública Municipal conforme artigo 151 e parágrafos do Decreto Municipal nº 6.545/2023, observado o disposto no artigo 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. DA CONTRATADA:
- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 7.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.1.3. Promover a guarda, manutenção e a vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto durante a vigência do contrato.
- 7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 7.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.1.6. Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes.
- 7.1.7. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 7.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

7.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, "d", da Lei Federal 14.133/2021.

7.1.11. Demais obrigações estão definidas no Termo de Referência.

7.2. **DA CONTRATANTE:**

7.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e seus anexos;

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

7.2.5. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da Contratante;

7.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

7.2.7. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento.

7.2.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

7.2.9. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

7.2.10. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

7.2.11. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.2.12. Demais obrigações estão definidas no Termo de Referência.

7.3. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES QUANTO AOS DADOS PESSOAIS:**

7.3.1. Ficam as partes comprometidas em proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, garantindo que:

7.3.1.1. Os dados pessoais tratados tomaram por base a legislação vigente sobre proteção de dados, nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

7.3.1.2. Os dados tratados ficam limitados às atividades necessárias para atingir a finalidade de execução, ressalvado o tratamento para operação da CONTRATADA.

7.3.1.3. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e operações da CONTRATADA, e poderão ser compartilhados com terceiros quando necessário à própria prestação do serviço, sendo que, nesses casos, será exigido do terceiro o compromisso com a privacidade e proteção dos dados compartilhados;

7.3.1.4. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, ressalvada a hipótese da alínea "3";

7.3.1.5. Os dados sensíveis só podem ser tratados nas hipóteses do art. 11 da LGPD, devendo ser observados suas permissões, vedações, compartilhamento e comunicação.

7.3.1.6. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais obtidos através da prestação dos serviços, e sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja

Modelo PE1b

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

7.3.2. CONTRATADA e CONTRATANTE atuarão em conjunto no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

7.3.3. O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

7.3.4. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

7.3.5. Em relação ao cumprimento de obrigações referentes a LGPD, a CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE atuarão em conjunto para que os direitos dos titulares possam ser exercidos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 poderá ocorrer:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes situações:

9.2.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.2.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

9.2.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

9.2.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.2.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 9.3. A contratada poderá solicitar a extinção dos contratos conforme disposição contida no artigo 137, §2º da mesma lei.
- 9.4. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do artigo 147 da mesma Lei e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos, nos termos do artigo 148 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 9.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 9.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 9.6.3. Indenizações e multas.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 10.1. O licitante ou contratada se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no artigo 155, caput e seus incisos da Lei nº 14.133/2021 e pelo que dispõe o Decreto Municipal nº 6.097, de 29 de novembro de 2021, quando:
- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
 - 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado
 - 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as sanções, de acordo com o artigo 156 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.097, de 29 de novembro de 2021, as quais seguem:
- 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública de Pindamonhangaba, direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
 - 10.2.5. A sanção prevista no item 8.2.4 observará o devido processo legal, respeitando o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o artigo 156, §6º, observados os prazos e condições do artigo 57 a 161, todos da Lei 14.133/2021.
 - 10.2.5.1. Advertência;
 - 10.2.5.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - 10.2.5.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
 - 10.2.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis,



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.4. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.5. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.6. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de Direito Público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do presente contrato será realizada pela **Secretaria Municipal de XXXX**, tendo como responsável o(a) **Sr(a). XXXXXX**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

13.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal indicado pela Secretaria Gestora nos autos do processo, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos.

14.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas– PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

15.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

17.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas, conforme artigo 92, §1º da Lei 14.133/2021.

17.2 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam digitalmente o presente instrumento contratual, conforme MP nº 2.200 de 24 de agosto de 2001, em igual teor e forma, para todos os fins de direito

Pindamonhangaba, de ... de 2024

XXXXXXXXX

Secretária(o) Municipal

XXXXXX

Pessoa Jurídica



TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação de Compras / Serviços nº. 1203/2025

Pindamonhangaba, 27 de Maio de 2025.

1. OBJETO

Aquisição de medicamentos fitoterápicos.

2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição de Medicamentos Fitoterápicos, visando garantir a continuidade dos atendimentos aos usuários do sistema de saúde do município de Pindamonhangaba/SP pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos estritos termos da legislação vigente.

A aquisição proposta é essencial para a manutenção da Assistência Farmacêutica municipal e para o suporte às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Os medicamentos contemplados neste processo estão devidamente listados na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), instrumento fundamental para a racionalização das ações no âmbito da assistência farmacêutica, em conformidade com as diretrizes da Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004.

A ausência desses insumos pode comprometer a continuidade dos tratamentos, expondo os pacientes a riscos significativos à saúde, além de impactar negativamente a eficiência dos serviços prestados. Tal aquisição alinha-se ao disposto na Lei nº 8.080/90, que, em seu artigo 6º, estabelece como competência do Sistema Único de Saúde (SUS) a formulação de políticas voltadas para medicamentos essenciais à saúde pública, garantindo o direito fundamental à assistência sanitária.

Dessa forma, torna-se indispensável assegurar a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos adquiridos, promovendo o uso racional e garantindo o acesso da população aos insumos necessários para a manutenção da saúde coletiva.

No entanto, o município não dispõe de contrato ou ata vigente para o fornecimento desses medicamentos, tampouco há processos licitatórios previstos ou em andamento. Destaca-se que o Departamento de Assistência Farmacêutica, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, é o único autorizado a realizar a aquisição desses itens, o que pode impactar diretamente a continuidade dos serviços e comprometer a qualidade do atendimento prestado à população. Diante desse cenário, torna-se urgente adotar medidas que assegurem a regularidade do fornecimento, evitando prejuízos à população e garantindo a continuidade dos serviços farmacêuticos municipais.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8937

e-mail: alm.saúde@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica

3. DA NATUREZA DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência enquadra-se como de natureza comum nos termos do Art. 56 do Decreto Municipal nº 6.545, de 28 de dezembro de 2023, o qual regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônico no âmbito municipal.

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos itens objeto deste Termo de Referência podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos os referidos itens como 'bens comuns'.

4. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA

4.1 DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	FÓRMULA CONTENDO : PAPAÍNA 2% EM GEL, FRASCO COM 100G	96
02	FÓRMULA CONTENDO : PAPAÍNA 5% EM GEL, FRASCO COM 100G	96
03	FÓRMULA CONTENDO : PAPAÍNA 10% EM GEL, FRASCO COM 100G.	96
04	CREME DE UREIA A 5% - FRASCO 100 GR	60
05	BABOSA 25% EM CREME NÃO IONICO , BISNAGA COM 50G	3.600
06	CALENDULA 10% EM CREME NÃO IONICO (COM ALANTOINA) , BISNAGA COM 50G	3.600
07	TANCHAGEM TM 20ML FRASCO CONTA GOTAS LEITOSO COM TAMPA ROSCA LACRE	3.000

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8937

e-mail: alm.saúde@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: TATIANE PEREIRA DE PAULA e SILVIA MENDES DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/CE1F-F1DD-AFC1-F397>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica

4.2 ESTIMATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

CNPJ: 45.226.214/0001-19

Responsável: Kelly Suttani

Matrícula: 847672

Telefone: (12) 3550-8938

Departamento: Secretaria de Saúde



Equipe de Atuação em Cotação:

Matrícula	Nome	Telefone	Departamento
848313	Marcelo Silva Constantino	(12) 3550-8938	Farmacêutica

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 16/04/2025 09:22:51 e 16/04/2025 11:03:20

Relatório gerado no dia 27/05/2025 21:56:13 (IP: 2804:7f0:476:7bb9:d09f:4534:a48b:6d64)

Aquisição de Medicamentos Fitoterápicos

Item	Código	Nome	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado		Unidade	Total
					Calculado	Quantidade		
1	23248	FÓRMULA CONTENDO : PAPAÍNA 2% EM GEL, FRASCO COM 100G	R\$ 26,8667	-	R\$ 26,8667	96	Unidades	R\$ 2.579,2032
2	23249	FÓRMULA CONTENDO : PAPAÍNA 5% EM GEL, FRASCO COM 100G	R\$ 36,9713	-	R\$ 36,9713	96	Unidades	R\$ 3.549,2448
3	26145	FÓRMULA CONTENDO : PAPAÍNA 10% EM GEL, FRASCO COM 100G.	R\$ 44,4586	-	R\$ 44,4586	96	Unidades	R\$ 4.268,0256
4	23251	CREME DE UREIA A 5% - FRASCO 100 GR	R\$ 36,1300	-	R\$ 36,1300	60	Unidades	R\$ 2.167,8000
5	00355	BABOSA 25% EM CREME NÃO IÔNICO , BISHAGA COM 50G	R\$ 15,8500	-	R\$ 15,8500	3600	Unidades	R\$ 57.060,0000
6	00354	CALENDULA 10% EM CREME NÃO IÔNICO (COM ALANTOINA) , BISHAGA COM 50G	R\$ 11,0500	-	R\$ 11,0500	3600	Unidades	R\$ 39.780,0000
7	14813	TANCHAGEM TM 20ML	R\$ 25,0000	-	R\$ 25,0000	3000	Unidades	R\$ 75.000,0000
								R\$ 184.404,2736

Valor total estimado: **R\$ 184.404,28** (Cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e oito centavos).

4.3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados à ação serão da Dotações Orçamentárias:

01.10.60 | 10.303.0014.2055 | 05 | 304.0000 | 3.3.90.32.00 - FICHA 589

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para atender à necessidade de aquisição de medicamentos fitoterápicos será implementada por meio de Processo Licitatório, visando garantir a continuidade do fornecimento desses insumos essenciais à unidade de saúde municipal. A escolha desta abordagem decorre da análise de mercado e do estudo técnico realizado, que demonstrou ser esta a única alternativa viável para suprir a demanda existente.

Considerando a ausência de um catálogo eletrônico na Prefeitura de Pindamonhangaba, torna-se necessário um levantamento detalhado das especificações dos medicamentos, com a devida avaliação de alternativas que melhor atendam aos requisitos técnicos e operacionais da administração

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8937

e-mail: alm.saúde@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica

pública. Dessa forma, a construção da solução adotada no presente Termo de Referência baseia-se em critérios técnicos e econômicos que asseguram a eficácia da contratação.

A fim de garantir a eficiência e transparência do processo, bem como a economicidade e a otimização dos recursos públicos, a solução será estruturada na modalidade de Pregão Eletrônico, permitindo entregas programadas e parceladas ao longo de um período inicial de 12 (doze) meses. Tal estrutura possibilita a reposição adequada dos estoques, o controle preciso da gestão de lotes e prazos de validade, e a manutenção da confiabilidade dos serviços prestados pela unidade de saúde.

Dessa forma, a solução proposta atende integralmente aos critérios e exigências estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), na Lei nº 14.133/2021, e nos princípios administrativos que regem a contratação pública, assegurando que o fornecimento dos medicamentos se dará de maneira contínua, planejada e em conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto desta ação, suas peculiaridades, sua natureza e especificação técnica estão descritas neste documento e serão transcritas no Termo de Referência. A estratégia de aquisição dar-se-á pelo procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Os vencedores da licitação deverão apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do certame, os seguintes documentos:

- **Licença de Funcionamento** do estabelecimento, devidamente atualizada e com validade em vigor, expedida pelo órgão competente da Vigilância Sanitária Municipal;
- **Certificado de Responsabilidade Técnica**, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, em plena validade;
- **Autorização de Funcionamento** da empresa proponente, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com validade vigente;
- **Declaração da licitante**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, assegurando a capacidade qualitativa e quantitativa para o fornecimento do objeto proposto, além da disponibilidade imediata dos produtos licitados para entrega dentro do prazo estipulado no contrato.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme as disposições previstas na Lei nº 14.133.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8937

e-mail: alm.saúde@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica

Outras especificações

a) Deverá fornecer os manipulados que contenham Registro/notificação/cadastro junto a ANVISA, conforme requisitos técnicos constantes na Lei Federal n.º 6.360/1976 e demais requisitos técnicos definidos em regulamentação específica da ANVISA (conforme o caso).

b) Deverá fornecer manipulados que preencham os requisitos básicos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial os requisitos técnicos constantes na Lei Federal n.º 6.360/1976, Portaria n.º 15/88, Resolução RDC n.º 14/2007 e demais requisitos técnicos definidos em regulamentação específica da ANVISA (conforme o caso).

c) Deverá realizar a entrega dos medicamentos manipulados solicitado em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, quer seja no preço, prazo de entrega ou demais condições estabelecidas entre as partes.

d) Deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros, na execução do contrato, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

e) Deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

f) Os produtos deverão ser acondicionados conforme norma do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

g) Deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, higiene e medicina do trabalho

h) Deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

i) Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura do Contrato. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca adjudicada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal do contrato.

j) Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

k) Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8937

e-mail: alm.saúde@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica

Por fim, a supervisão e a fiscalização do contrato serão realizados por um ou mais funcionários designados pela Secretaria Municipal de Saúde/ Departamento de Assistência Farmacêutica, sendo essas especificações detalhadas no documento intitulado "Indicação do Fiscal do Contrato".

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A aquisição do objeto em epígrafe será realizada de forma parcelada, em conformidade com as quantidades previamente estabelecidas, tendo em vista o curto prazo de validade dos medicamentos manipulados. Tal medida visa minimizar custos desnecessários, assegurando que a Administração detenha a discricionariedade necessária para ajustar suas aquisições às demandas específicas, promovendo a flexibilização das despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Essa estratégia está plenamente respaldada pelo disposto no Artigo 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021, garantindo que o processo de aquisição ocorra de maneira eficiente e alinhada às premissas de economicidade e gestão racional de insumos.

Quantidades para entrega mensal:

PAPAÍNA 2%, 5% e 10%: 08 FRASCOS DE CADA POR MÊS

CREME DE URÉIA A 5% 50gr: 05 FRASCOS POR MÊS

BABOSA: 300 BISNAGAS POR MÊS

CALÊNDULA: 300 BISNAGAS POR MÊS

TANCHAGEM: 250 FRASCOS POR MÊS

O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento – AF;

A entrega dos materiais adquiridos deverá ocorrer no **ALMOXARIFADO DA SAÚDE**, situado na Avenida Albuquerque Lins, 120 – Centro, Pindamonhangaba – SP – CEP 12.410-030. O recebimento dos produtos será realizado exclusivamente nos períodos das **08h às 11h e das 13h às 16h**.

A remessa do pedido deverá ser iniciada após o recebimento da Autorização de Fornecimento ao longo do período de vigência do contrato, em conformidade com as necessidades do órgão;

A quantidade dos produtos deverá estar rigorosamente em conformidade com as disposições estabelecidas no presente Termo de Referência.

As embalagens deverão permanecer invioladas, devidamente identificadas de acordo com a legislação vigente, possibilitando o armazenamento adequado e contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações: número do lote, data de validade, data de fabricação e descrição do item.

Os produtos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais ou em conformidade com as especificações da solicitação de compras, devidamente identificadas, isentas de qualquer indício

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8937

e-mail: alm.saúde@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica

de violação, aderência ao conteúdo, presença de umidade, manchas ou qualquer inadequação que comprometa sua integridade.

As embalagens individuais deverão conter, inscritas no rótulo, as seguintes menções:

- **"SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA"**
- **"USO EXCLUSIVO EM UNIDADES DE SAÚDE"**
- **"PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO"**

A especificação dos produtos deverá estar integralmente alinhada às disposições do presente Termo de Referência.

Deverá ser apresentada a documentação pertinente às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos produtos do estabelecimento do fabricante, garantindo total rastreabilidade e conformidade dos insumos adquiridos.

A qualidade e a procedência dos medicamentos deverão ser plenamente asseguradas, garantindo que o transporte, ainda que realizado por terceiros, obedeça rigorosamente às condições estabelecidas pelo fabricante, especialmente no que se refere aos limites de temperatura, empilhamento e controle de umidade.

Os proponentes deverão estar em estrita conformidade com as diretrizes da Portaria nº 802, de 08 de outubro de 1998, expedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

As notas fiscais deverão conter, obrigatoriamente, os números de lote correspondentes às entregas realizadas, bem como suas respectivas datas de vencimento, garantindo a rastreabilidade plena dos produtos adquiridos.

Nos preços unitários dos itens deverão incluir todas as despesas, encargos e tributos pertinentes para cada material.

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, junto à nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8937

e-mail: alm.saúde@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica

Validade

Os produtos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contabilizados a partir da data de entrega, garantindo sua plena adequação e eficácia durante o período estabelecido.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

Para o recebimento dos produtos, deverá ser verificada a sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Notificar, por escrito, à(s) CONTRATADA(S) quaisquer irregularidades encontradas na execução do fornecimento;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade no momento da entrega;
- d) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento dos produtos licitados;
- e) Proceder a fiscalização e agir, no âmbito de suas competências, de forma a garantir a boa e regular execução do fornecimento.

Caberá a(s) CONTRATADA(s):

- a) Realiza a entrega no local indicado sem a cobrança de frete;
- b) Entregar os materiais embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais/empenhos diferentes numa mesma embalagem.
- c) Proceder a entrega dos materiais sem apresentar avarias ou adulterações;
- d) Os materiais devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade;
- e) Deverão ser observadas as condições específicas de armazenamento e de transporte dos bens adquiridos, objetivando a garantia da estabilidade destes materiais.

As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as informações contidas nas respectivas Autorizações de Fornecimento, observando, sobretudo, a descrição da razão social.

A emissão das notas fiscais em desconformidades com as respectivas Autorizações de Fornecimento acarretará na não aceitação e consequente devolução das mesmas.

Deverá ainda constar na nota fiscal o número da Autorização de Fornecimento correspondente.

O preço total deverá ser fixo em reais, equivalente ao preço da data da sessão pública de disputa de preços.

Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8937

e-mail: alm.saúde@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente e caso necessário, encaminhar para aplicação das sanções administrativas previstas no Edital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078, de 1990.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida no Edital e seus anexos;

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8937

e-mail: alm.saúde@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Após entrega e conferência do objeto, as notas fiscais deverão ser encaminhadas ao pagamento;

A empresa deverá enviar as seguintes certidões atualizadas junto com a nota fiscal para pagamento:

- Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (Para empresas de Pindamonhangaba);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, através da modalidade pagamento instantâneo - **PIX**, após a aprovação da nota fiscal pelo responsável. Nos dados adicionais da nota fiscal, deverão constar:

- Número do pregão;
- Número da Autorização de fornecimento (AF);
- **CHAVE PIX** para pagamento - **CNPJ** em nome da Contratada.

O envio da nota fiscal poderá ser feito pessoalmente, por e-mail ou através de protocolo no link: <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento>.

12. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, através de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

13. DAS SANÇÕES

As sanções serão aplicadas conforme leis vigentes, minuta contratual e Decreto Municipal nº 6.097, de 29 de novembro de 2021.

Sem mais,
Atenciosamente,

Tatiane Pereira de Paula
Diretora da Assistência Farmacêutica

Silvia Mendes de Almeida
Secretária de Saúde

Elaborado pela servidora Josilaine de Deus Aquino

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.
Tel.: (12) 3550-8937
e-mail: alm.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br

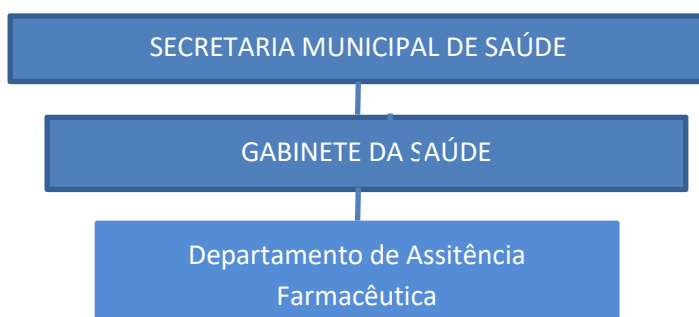


ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Preliminar tem como objetivo avaliar a viabilidade da aquisição de medicamentos fitoterápicos para atender às demandas da Assistência Farmacêutica do município. A necessidade dessa aquisição fundamenta-se na reposição regular desses materiais, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, pelo período de 12 meses.

Com essa iniciativa, busca-se assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde um acesso constante e qualificado à assistência farmacêutica na atenção primária, fortalecendo a estrutura da rede municipal promovendo um atendimento mais eficiente e confiável.

1. ÁREA REQUISITANTE



Equipe de Planejamento da Contratação:

Silvia Mendes de Almeida - Secretária Municipal de Saúde

Tatiane Pereira de Paula - Diretora da Assistência Farmacêutica

Josilaine de Deus Aquino - Gestora da Divisão de Compras de Medicamentos

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8937

e-mail: alm.saúde@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) objetiva caracterizar a necessidade da aquisição de Medicamentos Fitoterápicos, visando garantir a continuidade dos atendimentos aos usuários do sistema de saúde do município de Pindamonhangaba/SP pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos estritos termos da legislação vigente.

A aquisição proposta é essencial para a manutenção da Assistência Farmacêutica municipal e para o suporte às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Os medicamentos contemplados neste processo estão devidamente listados na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), instrumento fundamental para a racionalização das ações no âmbito da assistência farmacêutica, em conformidade com as diretrizes da Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004.

A ausência desses insumos pode comprometer a continuidade dos tratamentos, expondo os pacientes a riscos significativos à saúde, além de impactar negativamente a eficiência dos serviços prestados. Tal aquisição alinha-se ao disposto na Lei nº 8.080/90, que, em seu artigo 6º, estabelece como competência do Sistema Único de Saúde (SUS) a formulação de políticas voltadas para medicamentos essenciais à saúde pública, garantindo o direito fundamental à assistência sanitária.

Dessa forma, torna-se indispensável assegurar a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos adquiridos, promovendo o uso racional e garantindo o acesso da população aos insumos necessários para a manutenção da saúde coletiva.

3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Para garantir a conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 6545/2023, especialmente os artigos 3º e 5º, a demonstração da previsão do Plano de Contratações Anual deve ser observada conforme sua respectiva elaboração. Nesse sentido, a previsão desse plano está formalizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 03/2025, servindo como referência para o planejamento e execução das aquisições necessárias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto desta ação, suas peculiaridades, sua natureza e especificação técnica estão descritas neste documento e serão transcritas no Termo de Referência. A estratégia de aquisição dar-se-á pelo procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Os vencedores da licitação deverão apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da certame, os seguintes documentos:

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8937

e-mail: alm.saúde@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: PATIANE PEREIRA DE PAULA e SILVIA MENDES DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://pindamonhangaba.sp.gov.br/verificacao/CE1F-F1D0-A01F-1-F3970C0F-C0F397>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica

- **Licença de Funcionamento** do estabelecimento, devidamente atualizada e com validade em vigor, expedida pelo órgão competente da Vigilância Sanitária Municipal;
- **Certificado de Responsabilidade Técnica**, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, em plena validade;
- **Autorização de Funcionamento** da empresa proponente, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com validade vigente;
- **Declaração da licitante**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, assegurando a capacidade qualitativa e quantitativa para o fornecimento do objeto proposto, além da disponibilidade imediata dos produtos licitados para entrega dentro do prazo estipulado no contrato.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme as disposições previstas na Lei nº 14.133.

Validade

Os produtos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contabilizados partir da data de entrega, garantindo sua plena adequação e eficácia durante o período estabelecido.

Entrega

A aquisição do objeto em epígrafe será realizada de forma parcelada, em conformidade com as quantidades previamente estabelecidas, tendo em vista o curto prazo de validade dos medicamentos manipulados. Tal medida visa minimizar custos desnecessários, assegurando que a Administração detenha a discricionariedade necessária para ajustar suas aquisições às demandas específicas, promovendo flexibilização das despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Essa estratégia está plenamente respaldada pelo disposto no Artigo 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021, garantindo que o processo de aquisição ocorra de maneira eficiente e alinhada às premissas de economicidade e gestão racional de insumos.

Quantidades para entrega mensal:

PAPAÍNA 2%, 5% e 10%: 08 FRASCOS DE CADA POR MÊS

CREME DE URÉIA A 5% 50gr: 05 FRASCOS POR MÊS

BABOSA: 300 BISNAGAS POR MÊS

CALÊNDULA: 300 BISNAGAS POR MÊS

TANCHAGEM: 250 FRASCOS POR MÊS

O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento – AF;

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8937

e-mail: alm.saúde@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: TATIANE PEREIRA DE PAULA e SILVIA MENDES DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1040.cc.br/verificacao/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica

A entrega dos materiais adquiridos deverá ocorrer no Almoxarifado da Saúde, situado na Avenida Albuquerque Lins, 120 – Centro, Pindamonhangaba – SP – CEP 12.410-030. O recebimento dos produtos será realizado exclusivamente nos períodos das 08h às 11h e das 13h às 16h.

A remessa do pedido deverá ser iniciada após o recebimento da Autorização de Fornecimento ao longo do período de vigência do contrato, em conformidade com as necessidades do órgão;

A quantidade dos produtos deverá estar rigorosamente em conformidade com as disposições estabelecidas no presente Termo de Referência.

As embalagens deverão permanecer invioladas, devidamente identificadas de acordo com a legislação vigente, possibilitando o armazenamento adequado e contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações: número do lote, data de validade, data de fabricação e descrição do item.

Os produtos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais ou em conformidade com as especificações da solicitação de compras, devidamente identificadas, isentas de qualquer indício de violação, aderência ao conteúdo, presença de umidade, manchas ou qualquer inadequação que comprometa sua integridade.

As embalagens individuais deverão conter, inscritas no rótulo, as seguintes menções:

- **"SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA"**
- **"USO EXCLUSIVO EM UNIDADES DE SAÚDE"**
- **"PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO"**

A especificação dos produtos deverá estar integralmente alinhada às disposições do presente Termo de Referência.

Deverá ser apresentada a documentação pertinente às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos produtos do estabelecimento do fabricante, garantindo total rastreabilidade e conformidade dos insumos adquiridos.

A qualidade e a procedência dos medicamentos deverão ser plenamente asseguradas, garantindo que, no transporte, ainda que realizado por terceiros, obedeça rigorosamente às condições estabelecidas pelo fabricante, especialmente no que se refere aos limites de temperatura, empilhamento e controle de umidade.

Os proponentes deverão estar em estrita conformidade com as diretrizes da Portaria nº 802, de 08 de outubro de 1998, expedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

As notas fiscais deverão conter, obrigatoriamente, os números de lote correspondentes às entregas realizadas, bem como suas respectivas datas de vencimento, garantindo a rastreabilidade plena dos produtos adquiridos.

Nos preços unitários dos itens deverão incluir todas as despesas, encargos e tributos pertinentes para cada material.

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, junto à nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8937

e-mail: alm.saúde@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO PEREIRA DE PAULA e SILVIA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://pindamonhangaba.sp.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Outras especificações

a) Deverá fornecer os manipulados que contenham Registro/notificação/cadastro junto a ANVISA, conforme requisitos técnicos constantes na Lei Federal n.º 6.360/1976 e demais requisitos técnicos definidos em regulamentação específica da ANVISA (conforme o caso).

b) Deverá fornecer manipulados que preencham os requisitos básicos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial os requisitos técnicos constantes na Lei Federal n.º 6.360/1976, Portaria nº 15/88, Resolução RDC nº 14/2007 e demais requisitos técnicos definidos em regulamentação específica da ANVISA (conforme o caso).

c) Deverá realizar a entrega dos medicamentos manipulados solicitado em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, quer seja no preço, prazo de entrega ou demais condições estabelecidas entre as partes.

d) Deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros, na execução do contrato, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

e) Deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

f) Os produtos deverão ser acondicionados conforme norma do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas pela legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

g) Deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, higiene e medicina do trabalho.

h) Deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

i) Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura do Contrato. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca adjudicada, deverá ser encaminhada solicitação prévia para avaliação do Fiscal do contrato.

j) Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8937

e-mail: alm.saúde@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: TATIANE PEREIRA DE PAULA e SILVIA MENDES DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://pindamonhangaba.sp.gov.br/1doccom/verificacaocao/CE11F11D-DD-AFC1-F397 e informe o código CE11F11D-AFC1-F397





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica

k) Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Por fim, a supervisão e a fiscalização do contrato serão realizados por um ou mais funcionários designados pela Secretaria Municipal de Saúde/ Departamento de Assistência Farmacêutica, sendo essas especificações detalhadas no documento intitulado “Indicação do Fiscal do Contrato”.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRADADAS

As quantidades estimadas para a aquisição dos medicamentos fitoterápicos foram determinadas com base na série histórica de consumo do último ano. A metodologia utilizada considerou a média mensal de consumo, obtida por meio do sistema de gerenciamento de estoque e distribuição para cada unidade de consumo.

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, ao analisar os dados dos anos anteriores, realizou uma projeção fundamentada no fluxo de atendimentos das unidades de saúde. Além disso, foi incorporado um estudo estimativo acerca do crescimento no número de usuários, bem como uma margem de segurança de 30%, visando garantir a manutenção do estoque diante de possíveis oscilações na demanda ou eventuais atrasos nas entregas programadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	FÓRMULA CONTENDO : PAPAÍNA 2% EM GEL, FRASCO COM 100G	96
02	FÓRMULA CONTENDO : PAPAÍNA 5% EM GEL, FRASCO COM 100G	96
03	FÓRMULA CONTENDO : PAPAÍNA 10% EM GEL, FRASCO COM 100G.	96
04	CREME DE UREIA A 5% - FRASCO 100 GR	60
05	BABOSA 25% EM CREME NÃO IONICO , BISNAGA COM 50G	3.600
06	CALENDULA 10% EM CREME NÃO IONICO (COM ALANTOINA) , BISNAGA COM 50G	3.600
07	TANCHAGEM TM 20ML FRASCO CONTA GOTAS LEITOSO COM TAMPA ROSCA LACRE	3.000

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8937

e-mail: alm.saúde@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: TATIANE PEREIRA DE PAULA e SILVIA MENDES DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/CE1F-F1DD-AFC1-F397>





A fim de identificar a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Saúde, torna-se imprescindível a realização de um levantamento de mercado, acompanhado da análise criteriosa das alternativas disponíveis e da apresentação das justificativas técnicas e econômicas que fundamentam a escolha da solução adotada.

A definição da solução, no âmbito da aquisição dos medicamentos, pauta-se pela escolha da modalidade licitatória, podendo ocorrer por meio de compra imediata ou parcelada, conforme o disposto no artigo 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo procedimento auxiliar correspondente a ser adotado.

Diante do exposto, conclui-se que há apenas uma solução factível para atender à necessidade delineada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Para respaldar tal decisão, realizamos um levantamento de mercado considerando contratações similares efetuadas por outros órgãos públicos para suprir demandas correlatas, priorizando os aspectos de eficácia, eficiência e economicidade. Os resultados dessa pesquisa orientaram a escolha da modalidade de licitação mais adequada, optando-se pelo Pregão Eletrônico, com entrega parcelada, como mecanismo que melhor se alinha aos interesses da gestão pública e à garantia da continuidade dos serviços prestados.

A estimativa inicial do valor da contratação fundamenta-se na análise das aquisições realizadas no exercício anterior, bem como em pesquisas conduzidas sobre outras contratações públicas efetivadas nos últimos 12 (doze) meses. O valor estimado de cada item foi definido mediante o cálculo da média aritmética dos preços coletados, selecionados a partir de licitações prévias de escopo e vulto similares, propostas de fornecedores especializados e referências extraídas de sítios eletrônicos de domínio amplo, garantindo a fundamentação técnica e econômica da presente estimativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

CNPJ: 45.226.214/0001-19

Responsável: Kelly Suttani

Matrícula: 847672

Telefone: (12) 3550-8938

Departamento: Secretaria de Saúde



Equipe de Atuação em Cotação:

Matrícula	Nome	Telefone	Departamento
848313	Marcelo Silva Constantino	(12) 3550-8938	Farmacêutica

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 16/04/2025 09:22:51 e 16/04/2025 11:03:20

Relatório gerado no dia 27/05/2025 21:56:13 (IP: 2804:7f0:476:7bb9:d09b:4534:a4f8:6d64)

Aquisição de Medicamentos Fitoterápicos

Item	Código	Nome	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	23248	FÓRMULA CONTENDO : PAPAÍNA 2% EM GEL, FRASCO COM 100G	R\$ 26,8667	-	R\$ 26,8667	96	Unidades	R\$ 2.579,2032
2	23249	FÓRMULA CONTENDO : PAPAÍNA 5% EM GEL, FRASCO COM 100G	R\$ 36,9713	-	R\$ 36,9713	96	Unidades	R\$ 3.549,2448
3	26145	FÓRMULA CONTENDO : PAPAÍNA 10% EM GEL, FRASCO COM 100G.	R\$ 44,4586	-	R\$ 44,4586	96	Unidades	R\$ 4.268,0256
4	23251	CREME DE UREIA A 5% - FRASCO 100 GR	R\$ 36,1300	-	R\$ 36,1300	60	Unidades	R\$ 2.167,8000
5	00355	BABOSA 25% EM CREME NÃO IÔNICO , BISNAGA COM 50G	R\$ 15,8500	-	R\$ 15,8500	3600	Unidades	R\$ 57.060,0000
6	00354	CALENDULA 10% EM CREME NÃO IÔNICO (COM ALANTOINA) , BISNAGA COM 50G	R\$ 11,0500	-	R\$ 11,0500	3600	Unidades	R\$ 39.780,0000
7	14813	TANCHAGEM TM 20ML	R\$ 25,0000	-	R\$ 25,0000	3000	Unidades	R\$ 75.000,0000
								R\$ 184.404,2736

Valor total estimado: **R\$ 184.404,28** (Cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e oito centavos).

7.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados à ação serão da Dotações Orçamentárias:

01.10.60 | 10.303.0014.2055 | 05 | 304.0000 | 3.3.90.32.00 - FICHA 589

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a devida análise de mercado e considerando que a aquisição dos medicamentos configura-se como a única solução viável para atender à necessidade delineada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), recomenda-se a elaboração de um Termo de Referência, caracterizando de forma minuciosa a solução adotada, fundamentada em critérios técnicos e econômicos.

Com base nos levantamentos realizados, atendendo aos requisitos essenciais de planejamento, orçamento, controle de estoque, gestão de lotes e prazos de validade, e em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a modalidade licitatória mais adequada para assegurar a eficácia da contratação e a plena consecução dos objetivos administrativos é a implementação do Pregão Eletrônico, com entrega programada e parcelada, garantindo a continuidade do fornecimento ao longo de um período inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação conforme os dispositivos legais vigentes e os critérios estabelecidos neste ETP.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8937

e-mail: alm.saúde@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ALAN PEREIRA DE PAIVA MENDES DE ALMEIDA e KELLY SUTTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/CE1F-F1DD-AFC1-F397 e informe o código CE1F-F1DD-AFC1-F397





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação refere-se à aquisição de medicamentos, permitindo que o fornecimento estipulado no certame seja plenamente atendido. Nesse sentido, faz-se possível a aplicação do parcelamento do objeto, garantindo uma distribuição eficiente e alinhada às necessidades da Administração Pública.

O parcelamento visa maximizar a utilização dos recursos disponíveis no mercado, promovendo um ambiente de maior competitividade entre os fornecedores. Essa estratégia se revela técnica economicamente viável, não acarretando perda da economia de escala, ao passo que possibilita uma melhor adequação da aquisição às condições operacionais e financeiras vigentes..

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente aquisição será realizada em conformidade com a legislação vigente aplicável aos procedimentos licitatórios, visando ao fornecimento necessário para a manutenção da Assistência Farmacêutica Municipal, bem como ao suporte às ações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade dos atendimentos prestados aos pacientes.

O objetivo do certame é assegurar a seleção da proposta que melhor atenda ao interesse público, viabilizando a contratação mais vantajosa para o Município. Ademais, busca-se garantir o tratamento isonômico entre os licitantes, promovendo uma concorrência justa e transparente, prevenindo contratações que incorram em sobrepreço, preços inexequíveis ou superfaturamento na execução do contrato.

A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos públicos, bem como para a redução dos impactos ambientais, consolidando um processo de aquisição eficiente e alinhado às diretrizes de responsabilidade socioambiental.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a presente contratação, não se fazem necessárias providências prévias no âmbito da Administração. Contudo, é imperativo que o gestor e o fiscal do contrato detenham pleno conhecimento das disposições contidas no Decreto nº 6545, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta a gestão contratual, especialmente no que concerne aos artigos 14 e 15.

A Secretaria requisitante procederá à indicação de servidores responsáveis para desempenhar as funções de gestor e fiscal do contrato, assegurando a devida supervisão e conformidade com os normativos vigentes.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8937

e-mail: alm.saúde@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: TATIANE PEREIRA DE PAULA e SILVIA MENDES DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.br/verificacao/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica a necessidade de celebração de contratações correlatas e/ou interdependentes para assegurar a viabilidade e a efetivação da presente demanda, sendo sua execução plenamente autônoma e devidamente fundamentada nos critérios técnicos e administrativos pertinentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente aquisição não acarreta impactos ambientais relevantes. Contudo, devem ser rigorosamente observados os seguintes requisitos ambientais:

A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

As licitantes deverão priorizar embalagens constituídas, integralmente ou parcialmente, por material reciclado, atóxico e biodegradável, nos termos das normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, garantindo que a origem dos recursos naturais empregados na fabricação dos bens, serviços e obras seja ambientalmente regular. Além disso, o processo de produção deverá observar todos os requisitos ambientais necessários à obtenção do certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), assegurando a escolha de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em comparação aos seus similares.

Conforme dispõe a Resolução RDC nº 222, de 2018, da ANVISA/MS, compete aos serviços geradores de resíduos de saúde a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), devendo este atender aos critérios técnicos, legais e normativos relativos à coleta, transporte e descarte dos insumos.

Para mitigar eventuais danos ambientais, torna-se imprescindível a implementação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS), elaborado segundo as normas vigentes, com o propósito de orientar e padronizar o descarte correto dos insumos classificados como resíduos de saúde, além de sensibilizar todos os envolvidos sobre os impactos ambientais decorrentes da atividade.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8937

e-mail: alm.saúde@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: TATIANE PEREIRA DE PAULA e SUELVIA MENDES DE LIMA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.sp.gov.br/verificacao>. Código CE-IF-FIDD-AFC1-F397





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável e razoável esta contratação dos itens que constam neste estudo.

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Pindamonhangaba, 27 de Maio de 2021.

Tatiane Pereira de Paula
Diretora da Assistência Farmacêutica

Silvia Mendes de Almeida
Secretária de Saúde

**Anexo IV**
Proposta comercial**PC 008782/2025**

Documento:		IE:	
Fornecedor:			
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	
CEP:		Tel:	
		Email:	
UF:			

Forma de pagamento:	
Prazo de entrega:	
Validade:	

Observação:

--

Comprador:	CASUTTANI - Chrisleide Aparecida Suttani
-------------------	--

Lote: 1 - FÓRMULA CONTENDO : PAPAÍNA 2% EM GEL, FRASCO COM 100G (Exclusivo ME/EPP)

1	1.002.010.00023248	FÓRMULA CONTENDO : PAPAÍNA 2% EM GEL, FRASCO COM 100G descrição completa: FÓRMULA CONTENDO : PAPAÍNA 2% EM GEL, FRASCO COM 100G especificação:		FR	96,0000		
---	--------------------	---	--	----	---------	--	--

Lote: 2 - FÓRMULA CONTENDO : PAPAÍNA 5% EM GEL, FRASCO COM 100G (Exclusivo ME/EPP)

2	1.002.010.00023249	FÓRMULA CONTENDO : PAPAÍNA 5% EM GEL, FRASCO COM 100G descrição completa: FÓRMULA CONTENDO : PAPAÍNA 5% EM GEL, FRASCO COM 100G especificação:		FR	96,0000		
---	--------------------	---	--	----	---------	--	--

Lote: 3 - FÓRMULA CONTENDO : PAPAÍNA 10% EM GEL, FRASCO COM 100G. (Exclusivo ME/EPP)

3	1.002.010.00026145	FÓRMULA CONTENDO : PAPAÍNA 10% EM GEL, FRASCO COM 100G. descrição completa: FÓRMULA CONTENDO : PAPAÍNA 2% EM GEL, FRASCO COM 100G especificação:		FR	96,0000		
---	--------------------	---	--	----	---------	--	--

Lote: 4 - CREME DE UREIA A 5% - FRASCO 100 GR (Exclusivo ME/EPP)

4	1.002.010.00023251	CREME DE UREIA A 5% - FRASCO 100 GR descrição completa: CREME DE UREIA A 5% - FRASCO 100 GR especificação:		FR	60,0000		
---	--------------------	---	--	----	---------	--	--

Lote: 5 - BABOSA 25% EM CREME NÃO IONICO , BISNAGA COM 50G (Exclusivo ME/EPP)

5	1.002.002.00000355	BABOSA 25% EM CREME NÃO IONICO , BISNAGA COM 50G descrição completa: BABOSA 25% EM CREME NÃO IONICO , BISNAGA COM 50G especificação:		BI	3.600,0000		
---	--------------------	---	--	----	------------	--	--

Lote: 6 - CALENDULA 10% EM CREME NÃO IONICO (COM ALANTOINA) , BISNAGA COM 50G (Exclusivo ME/EPP)



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

6	1.002.002.00000354	CALENDULA 10% EM CREME NÃO IONICO (COM ALANTOINA) , BISNAGA COM 50G descrição completa: CALENDULA 10% EM CREME NÃO IONICO (COM ALANTOINA) , BISNAGA COM 50G especificação:		BI	3.600,0000		
---	--------------------	---	--	----	------------	--	--

Lote: 7 - TANCHAGEM TM 20ML (Exclusivo ME/EPP)

7	1.002.010.00014813	TANCHAGEM TM 20ML descrição completa: FRASCO CONTA GOTAS LEITOSO COM TAMPA ROSCA LACRE. especificação:		FR	3.000,0000		
---	--------------------	---	--	----	------------	--	--

Fornecedor